



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

[www.camaratga.mt.gov.br](http://www.camaratga.mt.gov.br)

GABINETE DO PRESIDENTE

## OFÍCIO N.º 182/CM/2022.

Tangará da Serra, 30 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente  
 Senador Rodrigo Pacheco  
 Senado Federal, Anexo 2 Ala Teotônio Vilela Gabinete 24  
 Praça dos Três Poderes  
 70165-900 Brasília DF

### **Assunto: Encaminha Indicação.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos uma via Indicação nº 490/2022, de autoria do Vereador Professor Sebastian, matéria apreciada e aprovada na Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada no dia 28 de junho de 2022.

Atenciosamente,

  
 FÁBIO BRITO  
 Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra      Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE APOIO À  
ATIVIDADE LEGISLATIVA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Aprovados	Rejeitados	Visto	( ) Projeto de Lei	Número 490/2022
1ª Discussão ( )							( ) Requerimento	
Línea..... 28/6/22	13	—	—	X			(X) Indicação	
2ª Discussão ( )							( ) Moção	
/ /							( ) Emenda à LOM	
Redação Final							( ) Projeto de Resolução	
/ /							( ) Parecer	
Conces. de Vista							( ) Outros _____	
/ /								
Outros								
/ /								

**Autor:** Ver. Prof. Sebastian - CIDADANIA

PROTOCOLO:

Recebi em: 28/06/2022

*Elaine Antunes*  
Secretário

**INDICA A TODOS OS SENADORES QUE DEEM CELERIDADE NA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.322/2022 DE AUTORIA DO SENADOR JADER BARBALHO (MDB-PA) QUE ALTERA A LEI Nº 7.998/1.990.**

Em conformidade com o que estabelece o Artigo 120 do Regimento Interno da Casa, o Vereador Subscritor, depois de ouvida a Soberana e Douta manifestação do Plenário, **indica** a todos os Senadores que deem celeridade na aprovação do Projeto de Lei Nº 1.322/2022 de autoria do Senador Jader Barbalho (MDB-PA) que altera a Lei Nº 7.998/1.990.

**JUSTIFICATIVA:** O referido Projeto de Lei propõe o pagamento do Seguro-Desemprego aos motoristas de aplicativo e taxistas em caso de inatividade involuntária superior a 30 dias, caso ocorra avarias graves em seus veículos na qual impeçam uso do mesmo, conforme determina a lei. Tal proposta condiciona o recebimento do Seguro-Desemprego pelos motoristas de aplicativo e taxistas à inscrição destes profissionais no Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). É necessário que o profissional contribua com a Previdência em um período superior a um ano. Sendo assim, os motoristas de aplicativos e taxistas terão direito a receber até três parcelas do Seguro-Desemprego, no valor de um salário mínimo cada. Diante do exposto e considerando que constantemente estes profissionais expõem seus veículos a danos causados durante suas atividades, julgamos de grande importância a aprovação do Projeto.

Plenário das Deliberações, Vereador Daniel Lopes da Silva, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

*Sebastian*  
Ver. Prof. Sebastian  
"Lutar pelo bem, pelo justo  
e pelo melhor do mundo"  
cidadanía